



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício nº 159/2.022  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



São José da Barra, 11 de agosto de 2.022

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 040/2.022 que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*", para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



**Exmo. Sr.**  
**Edmar dos Santos Gonçalves**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**São José da Barra/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 12/08/2022 por  
afixação no quadro de avisos



Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”***

Trata-se de projeto de lei visando a abertura de Crédito Adicional Especial com a finalidade de utilização de recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais decorrentes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais no acordo firmado com a empresa Vale, destinado ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, oportunidade em que o Município de São José da Barra foi contemplado.

Assim, parte dos recursos será destinada à construção de meio fio e sarjeta na Praia Ponta da Serra e no Distrito Industrial. Isto porque a Lei Estadual nº 23.830/2021 estabelece que os mesmos deverão ser aplicados em despesas de capital.

Seguem, em anexo, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade do presente projeto de lei com a LOA e com a LDO, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto.

São José da Barra, 11 de agosto de 2022

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

**PROJETO DE LEI Nº 040/2022**



AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 12/08/2022 por  
afixação no quadro de avisos

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, o valor de R\$ 503.065,24 (Quinhentos e Três Mil, Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos), criando a seguinte dotação:

**04.03** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
**23.695.2301.1.006** – Construção da Prainha no Município  
**4.4.90.51.00** – Obras e Instalações..... R\$ 323.948,90  
(Fonte 168)

**06.02** – Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio  
**22.661.2201.2.082** – Manutenção das Atividades de Indústria e Comércio  
**4.4.90.51.00** – Obras e Instalações..... R\$ 179.116,34  
(Fonte 168)

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 100% do valor originalmente previsto.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 11 de agosto de 2022

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação 08 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausência,  
00 abstenção

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação 08 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausência,  
00 abstenção

Votação em 16/08/2022

Votação em 27/08/2022

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Secretário

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Secretário

# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.



Dispõe sobre abertura de crédito especial para criação de dotação para obras e instalações no setor de turismo e de indústria.

Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.938.845,00	R\$ 32.703.329,00	R\$ 33.488.209,04
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 503.065,24		
	1,5750%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que a criação de dotação para obras e instalações no setor de turismo e de indústria no valor de R\$ 503.065,21, comprometerá em 1.5750% do total das despesas orçamentárias no exercício atual.

  
**Josilene Aparecida Costa**  
CRC/MG - 110087/O

# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

## **DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO (Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**



Declaramos, para os devidos fins, que a criação de dotação para obras e instalações no setor de turismo e de indústria, no valor de R\$ 503.065,24, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São Jose das Barra/MG, 09 de agosto de 2022.

  
Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA**  
 Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa  
 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2022  
 Página: 1/1

Mês	Despesa			Receita			Déficit / Superávit	
	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução
<b>Detalhamento: 0 Sem detalhamento das destinações de recursos</b>								
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280,38	2.280,38	0,00	2.280,38 S
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	304.157,22	304.157,22	0,00	304.157,22 S
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	5.306,78	5.306,78	0,00	5.306,78 S
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	4.490,89	4.490,89	0,00	4.490,89 S
Maior	0,00	0,00	0,00	0,00	5.762,20	5.762,20	0,00	5.762,20 S
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	5.748,67	5.748,67	0,00	5.748,67 S
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	308.269,89	308.269,89	0,00	308.269,89 S
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total do detalhamento:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>636.016,03</b>	<b>636.016,03</b>	<b>0,00</b>	<b>636.016,03 S</b>
<b>Total Recurso:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>636.016,03</b>	<b>636.016,03</b>	<b>0,00</b>	<b>636.016,03 S</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>636.016,03</b>	<b>636.016,03</b>	<b>0,00</b>	<b>636.016,03 S</b>

As despesas de Reserva de Contingência e Reserva Legal não serão consideradas nesse relatório.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 12/08/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, os Projetos de Leis Ordinária n.040/2022 e n.041, ambos de autoria do Executivo Municipal. Certifico ainda, que na mesma data também foi oficializado por *e-mail*, [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br), o senhor Juzair Cunha, responsável contábil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção de parecer contábil aos referidos projetos. De regra, faço a juntada do *e-mail* enviado e do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação e de envio de correspondências oficiais.

São José da Barra, em 12 de agosto de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008

**PLO 040 e 041**

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

12 de Agosto de 2022 13:06

Para: juzair.cunha@gmail.com

Câmara Municipal de São José da Barra, em 12 de agosto de 2022

À JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

**Assunto: Solicitação de confecção de pareceres contábeis aos PLO 040 e 041**

Prezado Senhor

Vimos encaminhar em anexo os PLO 040 e 041, de autoria do Executivo Municipal, cujo teor tratam concomitantemente de abertura de crédito especial, para que seja confeccionado por Vossa Senhoria parecer contábil ao referido assunto.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal  
Fátima de Souza  
Secretaria Administrativa







Legislativo Oficial

Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Weslei, +55 35 9863-7367, +55 35 9911-6451, +55 35 9968-0758, ...



Vimos em conformidade com o artigo 1º e §2º do artigo 4º da Lei Ordinária n.748/2022, enviar em anexo, para conhecimento e para efeito de distribuição o Projeto de Lei Ordinária n.040/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$503.065,24, para construção de meio fio e sarjeta na Praia Ponta da Serra - o Projeto de Lei Ordinária n.041/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$150.000,00, para desapropriação de imóvel de valor histórico e as Indicações 147, 148, 149, 150, 151, 152 e 153. Para maiores informações ou outras solicitações, a Secretaria encontra-se à disposição. Tenham uma boa tarde e um abençoado final de semana.

At.te

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima A. C. de Souza

Secretária Administrativa

13:46 ✓



PDF INDICAÇÃO 153.pdf

1 página - PDF - 123 KB

13:47 ✓



PDF INDICAÇÕES 147 A 152.pdf

6 páginas - PDF - 801 KB

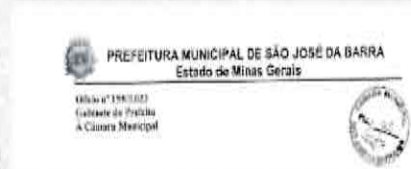
13:47 ✓



PDF PLO 041.pdf

5 páginas - PDF - 544 KB

13:47 ✓



PDF PLO 0140.pdf

6 páginas - PDF - 659 KB

13:47 ✓



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE REMESSA**

**PROCESSO:** Projeto de Lei Ordinária 040

**DATA:** 11/08/2022

**PROCEDÊNCIA:** Município de São José da Barra

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**ESTADO:** Minas Gerais

**INTERESSADO:** Câmara Municipal

**NATUREZA:** Abertura de crédito adicional especial.

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.040/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e a seus assessores para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei e assinei o presente termo.

São José da Barra, em 12/08/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 040/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 040/2002 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.


Com fundamento na Lei Municipal nº 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 12/08/2022, Certidão fl. 08.

Nesta data, na 24ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.


Requisite-se o necessário.

Dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 15 de agosto de 2022.

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora

Ciente:15/08/2022

  
Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 040/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 040/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

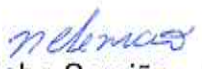
Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 15 de agosto de 2022.

  
Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 15/08/2022

  
Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 040/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 22/08/2022(segunda-feira); às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 19 de agosto de 2022.

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 19/08/2022

  
Vereador Nathan Calebe Semião

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**

Aos 22/08/2022, faço juntada do Parecer Contábil, Parecer Jurídico e Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

## Pareceres Contábeis JRC Contabilidade e Consultoria 22-08-2022

"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>

22 de Agosto de 2022 07:20

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br, "Ricardo Alexandre Lima"  
<ricardoalexandrelima1982@gmail.com>

Prezados Bom dia,

Segue em anexo pareceres conforme solicitado.

Ref. PL 040, 041, 042 e 044, Cadastro no PNCP e Atualização do valor de diárias.

--

**Att.**

**Juzair Ribeiro Cunha**  
**Alpinópolis/MG**  
**Cel. (35) 9.9948-0401**





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**Parecer Contábil n.º 021/2022**

**Objeto:** Projeto de Lei n.º 040 de 11 de agosto de 2022.

**Interessado:** Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

### FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei n.º 040 de 11/08/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo n.º 004/2022 de 09 de junho de 2022.

### RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

*“PROJETO DE LEI N.º 040/2022. Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 503.065,24 (Quinhentos e três mil, sessenta e cinco reais e vinte e*





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



*quatro centavos), criando a seguinte dotação: .....*  
*.....”*

Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, pedido de abertura de créditos especiais para criar as dotações orçamentárias que especifica, sob a justificativa que o Executivo não dispõe de dotação suficiente para investir os recursos repassados pelos Estado de Minas Gerais, decorrentes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais no acordo firmado com a Vale, destinado ao Programa de Apoio de Desenvolvimento Municipal, que o Município de São José da Barra foi contemplado e será investido como despesas de capital, na construção de meio fio e sarjeta na Praia Ponta da Serra e no Distrito Industrial, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 23.830/2021.

O Poder Executivo tem legitimidade para solicitação de abertura de crédito especial com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

*“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:*

*I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;”*

*.....*  
*.....*  
**“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - **suplementares**, os destinados a **reforço** de dotação orçamentária;*



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os **resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

*§ 2º Entende-se por **superávit** financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º **Entende-se por excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, **considerando-se, ainda, a tendência do exercício.***

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”*

O Executivo apresentou devidamente as origens de recursos para fundamentar seu pedido de suplementação no valor total de R\$ 503.065,24 (Quinhentos e três mil,



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), demonstrando como fonte de recurso proveniente do excesso de arrecadação no exercício de 2022, trazendo como anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação, para justificar a suplementação pretendida.

Por não se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se não há o que se analisar quanto a questão dos limites de despesas com pessoal, no que tange aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Registra-se ainda que constam anexos ao projeto, a “Mensagem ao Projeto de Lei”, com sua exposição de motivos e o Demonstrativo de Excesso de Arrecadação, a “Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro” e a “Declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias” conforme incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000 (LRF)”.

### CONCLUSÃO

Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendo que o Projeto de Lei nº 040 de 11/08/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, está CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

É como penso!

À Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.

**JUZAIR RIBEIRO**

Assinado de forma digital por JUZAIR

**CUNHA:04312276676**

RIBEIRO CUNHA:04312276676

Dados: 2022.08.22 06:26:27 -03'00'

**JRC Consultoria e Contabilidade**

**Juzair Ribeiro Cunha**

**Contador**

**CRC/MG 082786**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**Projeto de Lei n.º 040/2022**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Nathan Calebe Semião

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 040/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 159/2022 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04; anexos em fls. 05 à 07.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 040/2022, que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 503.065,24 (quinhentos e três mil, sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

*Nathan Semião*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO**

Aos 22 de agosto de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CÂMARA MUNICIPAL**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG. O Presidente fez a Leitura da Mensagem dos Projetos. Ato contínuo, o Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa, colocou em discussão, o **Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Passou a palavra para quem quisesse fazer o uso da palavra. A Coordenadora do Legislativo fez sua explanação com relação ao Projeto. Dando Continuidade, o Presidente informou que os Pareceres contábeis e Jurídico estariam procedendo a continuidade do Projeto, estando apto na continuação da sua tramitação, porém, após essa informação e verificando o teor do Projeto, os Nobres concluíram para o andamento do Projeto na Casa para a sua apreciação. Na Sequência, o Presidente passou a palavra para o Relator que após análise da matéria, entendeu pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do Projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Após o Relato do Vereador Nathan Calebe Semião, e, a manifestação favorável do Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa e do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, a discussão foi encerrada pelo Presidente, o Mesmo, colocou em pauta

Deusmar



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

para discussão o **Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente passou a palavra para quem quisesse fazer o seu pronunciamento. Usou a palavra o Presidente, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa que falou que a finalidade do Projeto seria a utilização de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, para a promoção a desapropriação de imóvel de valor histórico, e que seria unidade remanescente de casa denominada Cachorro Sentado, construída para abrigar moradores da Barra Velha, devido a inundação para a construção da Usina Hidrelétrica de Furnas, e o valor da Aquisição do imóvel seria Cento e Cinquenta Mil Reais, e o Projeto autorizaria o Poder Executivo a suplementação a dotação criada no art 1º até o limite de 25% do valor originalmente previsto. Terminada a fala do Presidente e não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, que após análise da matéria, entendeu pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do Projeto de Lei, devendo seguir sua tramitação para apreciação plenária. Subsequente, os Membros da Comissão, concordaram com o relato do Senhor Relator e manifestaram favoráveis para que o Projeto continuasse na sua tramitação. Prosseguindo, o Presidente encerrou a discussão relacionada ao Projeto e colocou em discussão o **Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022-CÂMARA MUNICIPAL**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o uso do colar de girassol e a carteira de identificação, como instrumentos auxiliares de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de São José da Barra/MG. O Presidente passou a palavra para que quisesse fazer o uso da palavra. O Presidente usou a palavra e falou que o Projeto reconheceria o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficientes ocultos. Terminada sua fala e após uma discussão coerente, o Vereador Deusmar Raimundo manifestou favorável ao Projeto. Sendo assim, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, que após análise da matéria, entendeu pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Cristian Pimenta WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

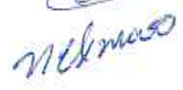
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa 

Vereador Deusmar Raimundo de Morais 

Vereador Nathan Calebe Semiao 



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**

Recebi 22/08/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei n.º040/2022.**

**Ementa:** “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 040/2022 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º159/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º040/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º040/2022, fl.04;
- (iv) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em fls. 05;
- (v) Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO, de acordo com o artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º101/2000, fl. 06;
- (vi) Comprovante de Transferência Especial do Estado (Recurso) em fl. 07;
- (vii) Certidão de distribuição aos vereadores e ao contador em fls. 08/10

É o breve relato dos fatos.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Passa-se à apreciação.

## **2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE**

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

**Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:**

[...]

**III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;**

**IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

[...]

**XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:**

[...]

**b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;**

[...]

**g) resolver as questões de ordem;**

[...]

**h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;** [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:**

[...]

**II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;**

**III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;** (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

### **3 DA FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”. Vejamos:

**Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**  
**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. ) (grifo nosso)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

O Projeto de Lei em tela pretende, justamente, pretende abertura de créditos adicionais do tipo “especial”.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

**Art. 167. São vedados:**

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; — (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem~~



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

~~como o disposto no § 4º deste artigo;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

~~§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)  
(grifo nosso)

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao Projeto de Lei em referência:

O Projeto de Lei se divide da seguinte forma:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

O artigo 1º, autoriza a abrir o Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$503.065,24 (quinhentos e três mil, sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), criando a dotação que menciona.

O artigo 2º, demonstra a fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, que segundo consta, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação, fl. 07.

O artigo 3º, autoriza o Poder Executivo a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 100% (cem por cento) do valor originalmente previsto.

Saliento que trata-se de abertura de crédito adicional especial, tendo como finalidade de utilização de recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, decorrentes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais no acordo firmado com a empresa Vale, destinado ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, oportunidade que nosso município foi contemplado.

Assim, parte dos recursos serão destinados à construção de meio fio e sarjeta na Praia Ponta da Serra e no Distrito Industrial, ou seja, em despesas de capital como determina a Lei Estadual n.º23.830/2021.

Portanto, o Poder Executivo demonstrou documentalmente, todos os documentos necessários para tramitação do presente Projeto de Lei.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: “Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

No caso em análise, o Projeto de Lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e comprovando ou apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso).

Por estes fundamentos, entendo que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, por atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos no entanto, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e poderá perfeitamente tramitar para análise das Comissões competentes.

### **3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa**

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

**Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:**

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

**III - leis ordinárias;**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

IV - leis delegadas;

V - resoluções;

VI - decretos legislativos. (grifo meu)

**Art. 43.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

**Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

**Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Já no artigo 127, I e 128, I, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, lembrando que nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:**

**I – ao Prefeito;**

II – ao Vereador;

III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:**

**I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;**

II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;

IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

**Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.**

§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual.

### **3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes**

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85 do Regimento Interno).

### **3.3 Da organização da pauta**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

**3.4 Da discussão, votação e quórum**

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

**Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.**

**1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada.** (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

**Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X – Código de Posturas;
- XI – Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;**
- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;
- XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
- XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

**Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:**

I – maioria simples;

**II – maioria absoluta;**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

**§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.**

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

**§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.** (grifo meu)

**Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:**

I - os projetos de leis complementares;

**II – os projetos de leis ordinárias;**

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX

- as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV – leis delegadas;

XVI – moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 246 - As deliberações do Plenário **serão tomadas por maioria** simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

**4 CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º040/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, por apresentar documentos necessários a sua análise, cabendo ao Plenário a análise do mesmo.

**Este é o parecer, S.M.J.**

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de agosto de 2022.

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São José da Barra



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 040/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 040/2002 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Lei Municipal nº 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 12/08/2022, Certidão fl. 08. Distribuída à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final em 15/08/2022 para estudo e emissão de Parecer.

Recebido em 22/08/2022, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final favorável à tramitação da matéria, faço Distribuição à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora

Ciente:22/08/2022

Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 040/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 040/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 23/08/2022

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 040/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 24/08/2022; às 10:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 23 de agosto de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Adm. Financeira e Orçamentária

Ciente: 23/08/2022

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**

Aos 24/08/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária. Eu, Fabiana, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PARECER**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2022**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Juliano César Ribeiro

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O projeto de lei visa a abertura de Crédito Adicional Especial com a finalidade de utilização de recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais decorrentes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais no acordo firmado com a empresa Vale, destinado ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, oportunidade em que o Município de São José da Barra foi contemplado.

Assim, parte dos recursos será destinada à construção de meio fio e sarjeta na Praia Ponta da Serra e no Distrito Industrial. Isto porque a Lei Estadual n.º 23.830/2021 estabelece que os mesmos deverão ser aplicados em despesas de capital.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2022, matéria de caráter financeiro e dentro da competência atribuída a esta Comissão, no inciso IV do artigo 85 do Regimento Interno desta Casa.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO**

Aos 24 de agosto de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Darci Cardoso da Silva. Registrando a Presença dos demais membros da Comissão, Vereador Regis Cardoso Freire e Vereador Juliano Cesar Ribeiro, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos; **Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. **Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica – valor R\$ 48.000,00. **Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022**, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência. **Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - **(finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG – valor R\$ 24.888.000,00)**. O Presidente da Comissão, Vereador Darci Cardoso da Silva, iniciou fazendo a leitura da Mensagem de todos os Projetos. Após a leitura, colocou primeiramente em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente colocou-o em discussão. Os Vereadores; Darci Cardoso da Silva, Regis Cardoso Freire e Juliano César Ribeiro usaram a palavra e discutiram sobre o Projeto, e não viabilizaram nenhum impedimento que o Mesmo pudesse continuar sua tramitação na Casa; assim, o Relator Vereador Juliano César Ribeiro manifestou favorável à aprovação do Projeto, no qual, caberia os Vereadores decidirem sua aprovação em Plenário. Na Sequência, após os Membros concordarem com o posicionamento do Relator, e não havendo mais nada a tratar, o Presente encerrou a discussão com relação ao Projeto mencionado acima e colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente colocou o Projeto em discussão. Usaram a palavra todos os Membros da Comissão, que relataram que o Projeto



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

tratava-se de autorização Legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a inclusão de despesas no orçamento para as quais não houvesse dotação orçamentária específica, autorizada por Lei. Dando prosseguimento, o Relator, entendeu que o Projeto estaria apto para a continuação da sua tramitação na Casa, e caberia aos Vereadores posicionarem através de Votação. O Presidente encerrou a discussão do referido Projeto e colocou em pauta para deliberação de Parecer o **Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica – valor R\$ 48.000,00. O Presidente passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente usou a palavra, falou que o Projeto seria para abertura de Crédito Adicional Especial e para a criação de dotação, para a manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural. Após a fala do Presidente, os Vereadores; Regis Cardoso Freire e Juliano César Ribeiro dispuseram favoráveis a tramitação do Projeto na Casa, e o Vereador Juliano César Ribeiro, que era o Relator, entendeu que o Projeto deveria ser apreciado e votado pelos Vereadores. Prosseguindo, o Presidente encerrou a discussão que relacionava ao Projeto n.º 042/2022 e colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2022**, que “Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711, de 23 de dezembro de 2.021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente colocou o Projeto em discussão, passando a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente, Vereador Darci Cardoso da Silva, iniciou a discussão, relatando que Sessões anteriores os Mesmos autorizaram 15% relacionado a LDO, continuou sua fala, relatando também sobre o questionamento feito a Assessora Contábil do Executivo, a Senhora Josilene, sobre o acréscimo de 10% relacionado ao Projeto. Subsequente, o Presidente pediu o comparecimento do Contador da Casa do Poder Legislativo, Senhor Juzair, e passou para o Mesmo, da conversa tida com a Assessora Contábil da Prefeitura, e pediu que o Senhor Juzair pronunciasse sobre o fato. Logo, o Contador da Casa do Legislativo usou a palavra explanando e concluindo a legalidade do Projeto e seu posicionamento seria favorável para a continuação da sua tramitação. Após a fala do Contador da Câmara Municipal, Senhor Juzair, o Presidente passou a palavra para os Vereadores; Juliano César Ribeiro e Regis Cardoso Freire, o Vereador Juliano César dispôs favorável ao Projeto, já o Vereador Regis Freire sugeriu a aprovação de 5% no acréscimo e não 10%. Pedindo aparte, o Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva relatou para o Vereador Regis Cardoso Freire, se tivesse verba, os Mesmos poderiam viabilizarem para a continuação da tramitação do Projeto na Casa, o Mesmo, após várias releituras ao Projeto e mostrando aos demais Membros da Comissão que o Projeto não causaria nenhum impacto negativo ao Município, pediu que o Vereador Regis Freire pronunciasse se concordaria o que o Projeto estaria propondo, ou, permaneceria com sua posição, que seria 5% e não 10%. Logo, o Vereador Regis Freire posicionou que concordaria com os Colegas da Comissão e relatou favorável que o Projeto continuasse a sua tramitação na Casa. Na Sequência, o



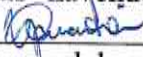
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.


Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br


Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Presidente, questionou sobre os Projetos de Suplementações enviados a Casa pelo executivo, que deveriam ser mais acompanhados pelos Nobres, e que a ferramenta do Vereador era acompanhar mais de perto que o Executivo estaria executando. Terminada a discussão, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Juliano César Ribeiro que entendeu pela legalidade e a continuação da tramitação do Projeto, sendo apreciado e votado pelos Senhores Vereadores. Continuando, o Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva, colocou em discussão o **Projeto de Lei Ordinária n° 044/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - **(finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG – valor R\$ 24.888.000,00)**. O Presidente, passou a palavra para quem quisesse pronunciar. Não havendo quem quisesse fazer o uso da palavra, o Mesmo, fez uma explanação com relação ao Projeto em discussão. O Presidente relatou que o Projeto tratava-se de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e que, sua finalidade, seria o custeio a prestação de serviços de máquinas ao Município, através do consórcio Ameg. Após a fala do Presidente, o Relator, Vereador Juliano César Ribeiro, entendeu após a análise da matéria, pela legalidade do Projeto, e que o Mesmo estaria apto na continuidade da sua tramitação, e que a aprovação do Projeto caberia aos Vereadores decidirem em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu,  WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva 

Vereador Juliano César Ribeiro 

Vereador Regis Cardoso Freire 



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 040/2022**

**DESPACHO**


**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária, remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 22ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em 1º turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2022.

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO nº 040/2022**

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 22ª Sessão Extraordinária, para apreciação em 1º turno, conforme Convocação e cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 24/08/2022; enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 25/08/2022. Eu, *Fabiana Junia de Carvalho*, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

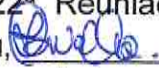
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE JUNTADA**

Aos 26/08/2022, faço juntada do termo de convocação para 22ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de São José da Barra/MG. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3522-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 24/08/2022 por  
afixação no quadro de avisos



**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno CONVOCA os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às **10:30 horas, do dia 26 de agosto de 2022(sexta-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias:

**I – ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - **(finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica – valor R\$ 48.000,00)**;

**II – ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022**, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência;


**III – ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - **(finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG – valor R\$ 24.888,00)**;

**IV – 2º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 039/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências” -- **(valor R\$ 20.000,00)**;

**V – 1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, - **(recursos destinados à construção do meio fio e sarjeta na Praia Ponta da Serra e no Distrito Industrial – valor R\$ 503.065,240)**;

**VI – 1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, - **(finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – promover desapropriação de imóvel de valor histórico- valor R\$ 150.000,00)**;

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2022.

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

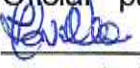
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 040/2022 obteve a aprovação por unanimidade em 1º turno, em 26/08/2022; sendo incluída na Ordem do Dia da 26ª Sessão Ordinária, para apreciação em 2º turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 29/08/2022; enviado na mesma data no Grupo de *WhatsApp* “Legislativo Oficial” para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 29/08/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROPOSIÇÃO DE LEI - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2.022**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2.022, o valor de R\$ 503.065,24 (quinhentos e três mil, sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), criando a seguinte dotação:

**04.03** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**23.695.2301.1.006** – Construção da Prainha no Município

**4.4.90.51.00** – Obras e Instalações..... R\$ 323.948,90

**(Fonte 168)**

**06.02** – Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio

**22.661.2201.2.082** – Manutenção das Atividades de Indústria e Comércio

**4.4.90.51.00** – Obras e Instalações..... R\$ 179.116,34

**(Fonte 168)**

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 100% do valor originalmente previsto.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 29 de agosto de 2.022.

  
**Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**  
**Presidente**

  
**Vereador Darci Cardoso da Silva**  
**Secretário**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos 29/08/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Ofício nº 129/2022

São José da Barra/MG, 29 de agosto de 2022.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
**Prefeito Municipal de São José da Barra/MG**


**Assunto:** encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias: - PLO 040/2022 e PLO 041/2022

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposição de Lei** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências” e **Proposição de Lei** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal



---

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

30 de Agosto de 2022 14:33

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

---

Câmara Municipal de São José da Barra, em 30 de agosto de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

**Assunto: Informação sobre envio dos PLO040 e 041**

Prezados servidores

Vimos informar que já foi enviado ao Executivo Municipal, através do Ofício n129/2022/CM, os registros impressos de toda tramitação dos PLO040 e 041, aprovados em 29/08/2022. Informamos que ainda não foi enviado à Secretaria Geral, as referidas proposições em arquivo digital para posterior envio ao Executivo. Tão logo sejam disponibilizadas, reenviaremos aos senhores.

At.te

Secretaria da Câmara Municipal  
Fátima de Souza  
Secretária Administrativa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 09/09/2022

ASS DO RESPONSÁVEL

São José da Barra, 05 de setembro de 2022.

**Ofício nº 190/2022**  
**Origem: Gabinete**  
**Assunto: Encaminha Leis**

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 757/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 758/2022 – “Reconhece de utilidade pública municipal, a Associação Instituto Comunitário Agroecológico - ICA, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 07.623.728/0001-19”
- Lei Ordinária nº 759/2022 – “Dispõe sobre alteração de nome de logradouro público no Município de São José da Barra/MG e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 760/2022 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 761/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 762/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 763/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 764/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 765/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.  
Atenciosamente,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

**Exmo. Sr.**

**Edmar dos Santos Gonçalves**

**Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 764, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, o valor de R\$ 503.065,24 (Quinhentos e Três Mil, Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos), criando a seguinte dotação:

**04.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**  
**23.695.2301.1.006 – Construção da Prainha no Município**  
**4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 323.948,90**  
**(Fonte 168)**

**06.02 – Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio**  
**22.661.2201.2.082 – Manutenção das Atividades de Indústria e Comércio**  
**4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 179.116,34**  
**(Fonte 168)**

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 100% do valor originalmente previsto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 30 de agosto de 2022.



*Paulo Sergio Zeandro de Oliveira*  
Prefeito do Município